

mosaico

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

GESTORA DE
RECURSOS LTDA.

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE.....	3
3. DEFINIÇÃO.....	3
4. DECISÃO DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS	4
5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS	4
6. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA MOSAICO.....	4
7. MONITORAMENTO.....	5
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021 e com o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“A.R.T.”), e tem como objetivo descrever os critérios e procedimentos de alocação e rateio de ordens entre os Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela Mosaico Gestora de Recursos Ltda. (“**Mosaico**” ou “Gestora”).

O objetivo primordial desta Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir, em decorrência da alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, resultados equitativos entre os Fundos sob gestão da **Mosaico**, visando a eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de conflito de interesses na alocação de ordens.

2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os princípios estabelecidos nesta Política devem ser observados por todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissional” ou “Profissionais”) envolvidos nas atividades pertinentes à gestão e alocação dos valores mobiliários negociados para a carteira dos Fundos de Investimento sob gestão da **Mosaico**. A Área de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Diretoria de Risco e Compliance”) é responsável pelo cumprimento desta Política de Rateio de forma que nenhum Fundo, e conseqüentemente os Investidores, seja prejudicado por divisões desproporcionais ou a preços prejudiciais.

3. DEFINIÇÃO

Para efeito desta Política, entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que um determinado intermediário, que pode ser uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários, negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteiras sob gestão de uma Gestora de Recursos, nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e

(iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

4. DECISÃO DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS

As decisões de investimento e desinvestimento de todos os Fundos geridos pela **Mosaico** devem respeitar o seguinte processo:

(i) Recomendação formal do responsável pelo Fundo de Investimento, com base em análise detalhada da oportunidade de investimento, incluindo fluxo de caixa, análise de custo de reposição e de ofertas, disponibilidade de ativos concorrentes, etc.

(ii) Aprovação final pelo Diretor de Gestão de Recursos.

O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas no negócio, verifica-se que o retorno esperado para o investimento já ocorreu conforme previsto ou em razão de fatos supervenientes, não é mais compatível com os riscos envolvidos.

5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

No âmbito da atuação da Mosaico, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para um ou mais Fundos sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela mesma.

Desta forma, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Gestora não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para a Gestora. A expedição das ordens para os Fundos deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar algumas carteiras em detrimento de outras.

As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito; ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Messenger, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (call-back) e gravadas e arquivadas pela Gestora.

6. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA MOSAICO

6.1. Critério de Rateio e Divisão de Ordens

Como regra geral, a **Mosaico** seleciona os Fundos que receberão a alocação de acordo com a

estratégia adotada, respeitando o regulamento dos respectivos Fundos, bem como as normas e diretrizes a que estão submetidos.

As ordens expedidas pela **Mosaico** serão executadas individualmente e não sob a forma de agrupamento e posterior rateio. Significa dizer que as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais são sempre emitidas com a identificação exata do Fundo ou Carteira em nome do qual elas devem ser executadas.

Dessa forma, não haverá a possibilidade de prejuízo aos cotistas dos Fundos de terceiros, sob gestão da **Mosaico**.

6.2. Formalização do Processo

Tanto para os Fundos terceiros como para os Fundos próprios, as decisões no processo de investimento são formalizadas em reuniões periódicas de definição de estratégia e alocação para cada veículo sob gestão, permitindo, dessa forma, o monitoramento recorrente da conformidade das operações cursadas.

6.3. Mitigação de Conflitos de Interesses

A **Mosaico** estabelece como regra primordial a vedação absoluta de qualquer operação ser realizada entre os Fundos de terceiros e Fundos próprios, afastando por completo qualquer possibilidade de conflito de interesses.

6.4. Ampla divulgação aos Investidores

A **Mosaico** adota como política fundamental, manter e aplicar procedimentos para divulgar ampla e imediatamente aos seus investidores, eventuais situações que possam denotar potenciais conflitos de interesses.

7. MONITORAMENTO

Cabe ao Diretor de Risco e Compliance, nas suas respectivas esferas de atuação, monitorar e assegurar continuamente a conformidade das atividades da Gestora às diretrizes e procedimentos aqui definidos, visando a garantir a justa alocação de ordens e identificar e corrigir de imediato eventuais desvios. A Diretoria de Risco e Compliance deverá ainda realizar testes mensais de aderência para garantir a efetividade dos processos, através da escolha de 4 dias úteis do mês para verificação do cumprimento do controle pela Diretoria de Risco e Compliance. Em caso de desvios, a Diretoria de Risco e Compliance deverá solicitar a justificativa do gestor e/ou a comprovação da realocação da operação na proporção devida.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens está disponível no endereço eletrônico da **mosaico** na rede mundial de computadores (internet): www.mosaicogestora.com.br

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política de Rateio será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

HISTORICO DE ATUALIZAÇÕES		
DATA	VERSÃO	AUTOR
Junho 2024	1.0	COMPLIANCE
Maio 2025	2.0	COMPLIANCE
Junho 2026	3.0	COMPLIANCE
Agosto 2026	4.0	COMPLIANCE